



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 286 / 21

PROJETO DE LEI N° 054 / 21

AUTOR: Anderson Godoi

ASSUNTO: Dispõe sobre a marcação de consultas medi-
cas para alunos da Rede Pública e Privada do Município
de Tremembé

TREMEMBÉ, 03 DE dezembro

DE 20 21



As comissões

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMOMBÉ**

5265

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 1793

Data 03/12/2021

PROJETO DE **LEI** nº 054 /2021

Pro. 286/21 - Is. 02
Rubrica: [assinatura]

**“DISPÕE SOBRE A MARCAÇÃO DE CONSULTAS
MÉDICAS PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA E
PRIVADA DO MUNICÍPIO DE TREMOMBÉ.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ APROVA A
SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º - Os alunos da rede de ensino público e privado no Município de Tremembé, terão prioridade no agendamento de consultas médicas em unidades de saúde pública, quando encaminhados pela unidade escolar, nas seguintes especialidades:

- I-** Oftalmologia;
- II-** Otorrinolaringologia;
- III-** Neurologia;
- IV** – Psiquiatria;

Art. 2º - A prioridade de agendamento, nos termos do artigo 1º, também se estenderá aos tratamentos terapêuticos nas seguintes especialidades:

- I-** Fisioterapia;
- II-** Fonoaudiologia;
- III** - Psicologia;
- IV** - Outras especialidades afins.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta **Lei**, dispondo sobre os procedimentos para aplicação da presente norma.

Art. 4º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tremembé, 02 de dezembro de 2021.

AS COMISSÕES
em 06/12/21
[assinatura]
Presidente

[assinatura]
ANDERSON APARECIDO DE GODOI
PRESIDENTE

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA
Sala de Sessões 13/12/21
[assinatura]
Presidente
1º Secretário



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

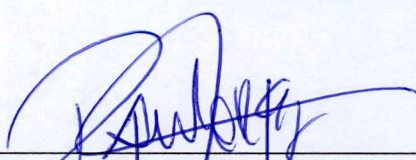
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

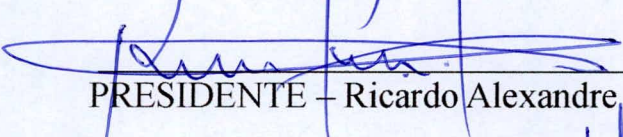
PARECER

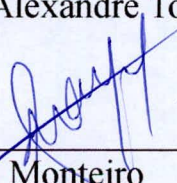
Sobre o PROJETO DE **LEI** Nº 054/2021, de autoria do Presidente Anderson Aparecido de Godoi, que “*Dispõe sobre a marcação de consultas médicas para alunos da Rede Pública e Privada do Município de Tremembé*”.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão decidiu emitir **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2021.


RELATOR – Paulo Roberto dos Santos Júnior


PRESIDENTE – Ricardo Alexandre Toledo


MEMBRO – Silvio Monteiro



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

**COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E ASSUNTOS
MUNICIPAIS**

PARECER

Sobre o PROJETO DE **LEI** Nº 054/2021, de autoria do Senhor Presidente Anderson Aparecido de Godoi, que
“Dispõe sobre a marcação de consultas médicas para alunos da rede pública e privada do Município de Tremembé”.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER FAVORÁVEL** à matéria, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE – Renato Vargas Netto

RELATOR – Wilson Diego Moreira

MEMBRO – Adriana de Almeida Naresi



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Proc. 286/21 Fls. 06
Rubrica: *[assinatura]*

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

AUTÓGRAFO DA **LEI** Nº 5265 / 2021

“Dispõe sobre a marcação de consultas médicas para alunos da rede pública e privada do município de Tremembé”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

Art. 1º - Os alunos da rede de ensino público e privado no Município de Tremembé, terão prioridade no agendamento de consultas médicas em unidades de saúde pública, quando encaminhados pela unidade escolar, nas seguintes especialidades:

- I-** Oftalmologia;
- II-** Otorrinolaringologia;
- III-** Neurologia;
- IV** – Psiquiatria;

Art. 2º - A prioridade de agendamento, nos termos do artigo 1º, também se estenderá aos tratamentos terapêuticos nas seguintes especialidades:

- I-** Fisioterapia;
- II-** Fonoaudiologia;
- III** - Psicologia;
- IV** - Outras especialidades afins.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta **Lei**, dispondo sobre os procedimentos para aplicação da presente norma.

Art. 4º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de dezembro de 2021.

[Assinatura]
ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

[Assinatura]
ADRIANO DOS SANTOS
1ª Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. 286/21 Fls. 07
Rubrica: *[assinatura]*

LEI Nº 5.223, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a marcação de consultas médicas para alunos da rede pública e privada do município de Tremembé".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os alunos da rede de ensino público e privado no Município de Tremembé, terão prioridade no agendamento de consultas médicas em unidades de saúde pública, quando encaminhados pela unidade escolar, nas seguintes especialidades:

- I-** Oftalmologia;
- II-** Otorrinolaringologia;
- III-** Neurologia;
- IV** – Psiquiatria;

Art. 2º - A prioridade de agendamento, nos termos do artigo 1º, também se estenderá aos tratamentos terapêuticos nas seguintes especialidades:

- I-** Fisioterapia;
- II-** Fonoaudiologia;
- III** - Psicologia;
- IV** - Outras especialidades afins.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dispondo sobre os procedimentos para aplicação da presente norma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de janeiro de 2022.

[assinatura]
CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de janeiro de 2022.

[assinatura]
ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ